



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ**

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2022**

SÚMULA: “Institui política pública para a realização de Pré-Natal Odontológico no Município de Campo Largo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída política pública para a realização de Pré-Natal Odontológico no âmbito do Município de Campo Largo.

Art. 2º A presente Lei tem como finalidade tratar preventivamente a saúde bucal no período gestacional da mãe e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido até a infância, tendo o Pré-Natal Odontológico os seguintes objetivos:

I – prevenir, controlar, limitar ou erradicar os riscos de transmissão de doenças orais da gestante para o feto e a patogenicidade dos micro-organismos;

II – informar e orientar sobre medidas preventivas e manutenção da saúde bucal da gestante e do bebê, desde o nascimento até a infância;

III – estabelecer a realização de pré-natal odontológico com atuação de profissionais de forma segura, inclusive no pós-parto;

IV – realizar acompanhamento e assistência à saúde bucal dos recém nascidos até o período infanto-juvenil;

V – promover e amparar o aleitamento materno exclusivo até os 6 (seis) meses de vida do bebê, com a instituição de ambulatórios de amamentação e programas educativos durante as consultas de acompanhamento do Pré-Natal Gestacional.

Art. 3º A política pública instituída por esta Lei é dirigida às gestantes e estabelece a disponibilização de exames odontológicos às mães no período pré-natal e no pós-parto e aos bebês desde o nascimento até o período infanto-juvenil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º A assistência odontológica estabelecida pelo Pré-Natal Odontológico será desenvolvida em ação conjunta por uma equipe multidisciplinar da rede pública de saúde, podendo ser formada por ginecologistas, pediatras, cirurgiões dentistas, odontopediatras e agentes de saúde.

Parágrafo único. Os atendimentos e acompanhamentos serão realizados, preferencialmente, nas Unidades Básicas de Saúde mais próximas da residência da gestante.

Art. 5º Para o desenvolvimento do Pré-Natal Odontológico poderão ser firmados convênios com outros órgãos, empresas privadas, entidades, sindicatos de classe, clínicas e hospitais credenciados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá distribuir gratuitamente, para os pais ou responsáveis, materiais didáticos e odontológicos, visando à educação da saúde bucal, bem como realizar terapias em grupos, reuniões informais e palestras.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, em 12 de abril de 2022.



Dr. João Freita - PSL  
Vereador